



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
Poder Legislativo

PARECER DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contábeis de Assessoria na Gestão Contábil e Financeira, Elaboração de Balancetes, Relatórios, Prestação de Contas junto ao TCM/pa, para a Câmara Municipal de Floresta do Araguaia-PA, para o exercício 2022.

FUNDAMENTO: Art. 25, Inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.

1

Senhor Presidente,

Atendendo a vossa solicitação, quanto à efetivação de processo licitatório, visando à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contábeis de Assessoria na Gestão Contábil e Financeira, Elaboração de Balancetes, Relatórios, Prestação de Contas junto ao TCM/pa, para a Câmara Municipal de Floresta do Araguaia-PA, para o exercício 2022, temos a informar o neste município, bem como nesta região, dado a escassez de empresas especializadas no ramo de Assessoria e Consultoria Contábil, foi encontrada uma empresa, que a custos razoáveis vem atendendo as necessidades objeto da pretensa contratação.

A empresa: ARAÚJO E CUNHA CONTABILIDADE LTDA, CNPJ n.º 28.077.623/0001-81, vem prestando Assessoria e Consultoria Contábil para Órgãos Públicos dessa região, inclusive há anos, o responsável pela citada empresa, possuidor da especialização em Contabilidade Publica, vem prestando serviços ao poder executivo deste município, como se pode verificar nos processos arquivados naquela casa. Vale ressaltar que em todos esses citados processos, existem comprovação de capacidade técnica ao fim aqui objetivado.

Considerando que o profissional acima citado, atende perfeitamente às necessidades deste parlamento, dada as suas experiências no ramo de contabilidade publica é de se entender que em face do princípio da legalidade, moralidade e eficiência dos atos administrativos, conforme dispositivos contidos aos termos do Inciso II e § 1º do Art. 25, da Lei de Licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, onde assinala que “Art. 25” É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: II para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais, ou empresas de notória especialização..; 1º§ Considera-se notória especialização, o profissional, ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnico, ou de outros requisitos,



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
Poder Legislativo

relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto do contrato”.

Dessa forma, encontramos guarida e fundamentação no texto legal já apontado, podendo dessa forma V. Exa. efetivar a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

Floresta do Araguaia - PA, 04 de Janeiro de 2022..

2

Carmendes Sousa Santana Maracaipe
Presidente da Comissão

Diuslene Mota Pinto
Membro

Maria Angélica Sousa Faria
Membro